DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Licitações e Contratos	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
Atos do Prefeito	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro
Telefone: (17) 3475-1116
Site: www.meridiano.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano
CNPJ 01.650.206/0001-20
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro
Telefone: (17) 3475-1250
Site: www.camarameridiano.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício desta cidade de Meridiano, do Estado do de São Paulo, na forma da Lei e no uso de suas atribuições, etc.,

Pelo presente, indo devidamente assinado, faz saber, a todos quantos interessar possa que, examinando a presente licitação na modalidade Pregão Presencial nº 012/2019 – Processo nº 027/2019 e, considerando o relatório da Comissão Permanente, assim como todo o processado, verificou que a mesma está em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela de nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1.998, e o Edital e Instruções expedidos. HOMOLOGO E ADJUDICO as empresas: ALBERTO CAIO TAMBORRINO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - EPP; BBW DO BRASIL COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI - EPP e EL ELYON PNEUS EIRELI - ME. Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/ SP.

Convoquem-se as interessadas para assinarem o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 II, desde que precluso o prazo de recurso e/ou, proceda-se na forma da lei. Ciência à Contabilidade para providências e ao órgão interessado no objeto. Publique-se por afixação no local próprio desta Prefeitura.

Município de Meridiano/SP, 29 de abril de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal em Exercício

Atos do Prefeito

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

DESPACHO:

Trata-se de Processo Administrativo sob n. 105/2018, instaurando em desfavor do servidor Gelson Stuqui, em função do protocolo sob n° 801/2018, no qual a Munícipe Rosiani Aparecida Colaviti de Paiva, em seu relatório informativo escrito à mão, narrou que é professora, fez cirurgia Bariátrica há 3 meses e necessita de transporte municipal para São José do Rio Preto semanalmente, para fins de acompanhamento psicológico, nutricionista e médico.

No referido procedimento apurou-se eventual responsabilidade quanto à prática em tese de ilícito administrativo contra a Administração Pública, consistente em atrasos nas viagens dos Pacientes para atendimento médico, especialmente no dia 08/11/2018, cuja saída da cidade de Meridiano estava prevista para as 4:50 hs da manhã; excesso de velocidade durante o trajeto; utilização de celular dirigindo e fumar dentro do veículo.

CONSIDERANDO que para a Comissão Processante não ficou comprovado que no 08/11/2018 o Denunciado ao levar os Pacientes para São José do Rio Preto/SP e Barretos dirigia em excesso de velocidade, bem com não ficou comprovado que o mesmo utilizava celular ao dirigir e nem fumava dentro do veículo.

CONSIDERANDO que ficou comprovado durante a instrução processual pelo menos pela testemunha FORISVAL DE MELO SABINO, que neste dia estava previsto para saírem as 04h 50 minutos e ocorreram atrasos.

CONSIDERANDO o depoimento do Denunciado GELSON STUQUI, que justificou que o atraso foi porque neste dia estava chovendo o que dificultou a busca dos pacientes na residência, até mesmo porque um dos pacientes era da zona rural.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

Mesmo que justificado pela chuva e por ter um paciente da zona rural, deveria o Servidor ter se programado para que em situações como essas não ocorressem atrasos.

Observa-se que a previsão de saída era para 04h50 min, e segundo a Denunciante, saíram da cidade de Meridiano, as 05h35 da manhã.

Tal atraso de 45 minutos, além de incomodo e angústia que passaram os pacientes, já que tiveram que ficar esperando o Motorista por 45 minutos sem saber se iam ou não chegar ao destino médico, bem como saber qual o motivo do atraso, já que estava previsto para sair as 04h50 min, tem-se ainda que tal atraso jamais poderia ocorrer, porque poderia ocasionar o cancelamento de uma consulta médica, um exame médico ou até uma cirurgia se fosse o caso.

Atrasos como esses, poderia custar a vida de um paciente, o que não é admitido no Setor Público, como bem asseverou a Comissão Processante.

Provou-se que o Servidor não cumpriu deveres e obrigações no desempenho de sua função, o que ficou incontestáveis diante do depoimento de FLORISVAL DE MELO SABINO, portanto, houve infringência sobremaneira em dispositivos do Estatuto dos Servidores Municipais.

Diante do exposto ACOLHO a posição da Comissão Processante e aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA ao serviço público por estarem configuradas as infrações administrativas preceituadas nos artigo 192, incisos I, III, VIII, IX todos da Lei 061/2011 (Estatuto dos Servidores Municipais)

Cumpra-se, comunique-se o Servidor Gelson Stuqui sobre a Penalidade Aplicada, dê ciência ao Setor de Recurso Humanos, para que a pena imposta ao servidor seja registrada em seu assentamento funcional.

Publique-se.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

Meridiano, 19 de março de 2019.

ORIVALDO RIZZATO

- Prefeito Municipal -